# LEI Nº 1.825 DE 24 DE MARÇO DE 1981

"Dá nova redação ao art. 138 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 138 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 - Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou mudanças do ramo ou da atividade nele exercida.

"§ 1º - Não se considera modificação nas características do estabelecimento, a transferência do mesmo para outra firma, ou a simples alteração do contrato social da qual não resulte em mudança dos objetivos sociais da firma.

"§ 2º - A mudança da localização do estabelecimento fica sujeita a autorização do Executivo, que deverá ser aposta na licença vigente, mediante o pagamento da taxa de serviço de vistoria prevista na tabela VIII de que trata o art. 185"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 1981.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL